



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8206

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 206/2011. (NÃO VOTADO). Institui a isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos a idosos, deficientes físicos, gestantes, crianças, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 72

Número de folhas: 06

Espeie : Pl
Categoria: não votado
CV: 26.6
ordem: 72
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 206/2011.

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui Isenção de Pagamento para Utilização de Banheiros Públicos a Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes, Crianças e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS

comissão
15/12/2011




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

 206

PROJETO DE LEI N° ____/2011

“Institui isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos a idosos, deficientes físicos, gestantes, crianças e da outras providências”

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de qualquer tipo de pagamento para utilização de banheiros públicos as pessoas maiores de 65 (Sessenta e cinco) anos, os menores de 12 (doze) anos, os deficientes físicos e gestantes.

Parágrafo único – O direito a este benefício poderá ser comprovado no caso de idosos e crianças, mediante qualquer documento de identidade, já no caso dos deficientes físicos e gestantes a comprovação poderá ser feita mediante qualquer documento que comprove a deficiência física ou a gestação da pessoa.

Art. 2º - Todos os banheiros públicos deverão ter afixado, em lugar visível, aviso comunicando a existência desta gratuidade.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de Dezembro de 2011


Frank Wanderley de Lima





Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar ao idoso a criança e ao portador de deficiência física a gratuidade na utilização dos banheiros públicos, isentando-os do pagamento de qualquer tipo de taxa. Tal medida visa reduzir, mesmo que em pequeno montante, os elevados custos da sobrevivência dos aposentados, portadores de deficiência, gestantes, pessoas, que, na maioria das vezes já tem seus recursos quase inteiramente comprometido com medicamentos e outros gastos necessários à sua sobrevivência, e já as crianças por não possuírem renda devido sua incapacidade de labor.

Por se tratarem de medidas de relevante interesse público, estamos certos de que receberá dos nobres colegas inteira aprovação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de Dezembro de 2011


Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 206/2011 que "Institui Isenção de Pagamento para Utilização de Banheiros Públicos a Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes, Crianças e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos às pessoas que especifica.

Ocorre que não foi feita nenhuma distinção entre os banheiros públicos de instituições privadas e públicas, portanto, o projeto estaria impondo uma gratuidade para órgãos públicos, tratando de questão orçamentária e ainda, invadindo competência de outra esfera de Poder, o que o torna ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 206/2011

AUTOR: Vereador Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: Institui Isenção de Pagamento para Utilização de Banheiros Públicos a Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes, Crianças e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto ao instituir isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos a idosos, deficientes físicos, gestantes e crianças, não faz distinção entre banheiros públicos mantidos por instituições públicas ou privadas.

Sendo assim, ao garantir a gratuidade para utilizar banheiros públicos mantidos por órgãos públicos, além de legislar sobre questões orçamentárias, interfere nas atribuições de outro Poder.

Desta forma, por ser a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, o projeto em pauta incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e/ou princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice-Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues